

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 30/06/2004

LEI N.º 2671

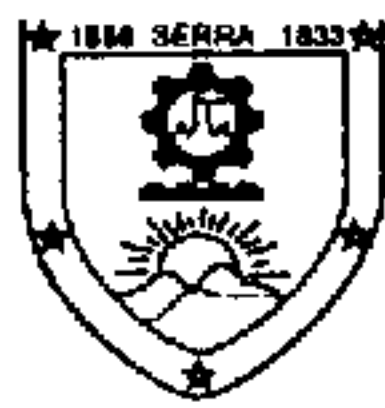
**AUTORIZA O REPASSE DE
SUBVENÇÃO SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social a entidades filantrópicas, por meio de convênio, no valor global de R\$ 594.240,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e duzentos e quarenta reais), com vigência até 31 de dezembro de 2004, com o propósito de desenvolver programas de qualificação profissional, de geração de renda e de concessão de abrigo para população de rua, bem como atividades voltadas para as comunidades que vivem em situação de risco social no Município de Serra.

§1º. A liberação dos recursos será feita individualmente a cada Entidade, em parcelas mensais, com início a partir da assinatura do convênio e término em dezembro de 2004, nos seguintes valores:

Entidade	Faixa Etária	Programa de Atendimento	Tipo de Atendimento	Valor Anual (R\$)	Valor Total 2004/Entidade (R\$)
Cáritas Arquidiocesana de Vitória	10 a 17 anos	Projeto "Nossa Casa" – Abrigo Temporário	24 horas	43.200,00	66.240,00
	12 a 17 anos	Projeto "Casa Lar"	24 horas	23.040,00	
Fundação Metodista de Ação Social e Cultural	0 a 12 anos	Casa de Passagem Mirim – Abrigo temporário	24 horas	192.000,00	230.400,00
	07 a 14 anos	Jornada Ampliada	04 horas	38.400,00	
Lar Albertine Meador	0 a 14 anos	Projeto "Casa Lar I" – Feminino	24 horas	23.040,00	46.080,00
		Projeto "Casa Lar II" - Feminino	24 horas	23.040,00	
Associação Ministério Semente do Amor	06 a 12 anos	Projeto "Casa Lar"	24 horas	23.040,00	71.040,00
	10 a 17 anos	Jornada Ampliada	04 horas	48.000,00	
Sociedade Civil Casa de Educação	07 a 17 anos	Jornada Ampliada	04 horas	48.000,00	48.000,00
FENES – Fundação Nova Esperança	00 a 17 anos	Projeto "Casa Lar"	24 horas	23.040,00	23.040,00
Centro de Vivência Shalon	07 a 17 anos	Jornada Ampliada	04 horas	38.400,00	38.400,00
Casa de Amparo à Criança Carente de Vila Nova de Colares	00 a 12 anos	Projeto "Casa Lar"	24 horas	23.040,00	23.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2671/2

Sociedade Brasileira de Cultura Popular	07 a 14 anos	Jornada Ampliada	04 horas	48.000,00	48.000,00
-----------------------------------------	--------------	------------------	----------	-----------	-----------

§2º. O repasse dos recursos de que trata a tabela constante do parágrafo anterior foi aprovado através de Resolução do CONCASE – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.349/00 e mediante análise técnica por parte da Secretaria Municipal de Promoção Social – SEPRON.

Art. 2º. As entidades beneficiadas ficam no dever de apresentar relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPRON, contendo as metas alcançadas na realização dos projetos.

Parágrafo único. O convênio a ser celebrado definirá as regras pelas quais as Entidades deverão submeter-se ao acompanhamento, sempre que necessário, da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPRON quanto aos resultados sociais obtidos e seus reflexos na comunidade serrana.

Art. 3º. O Município de Serra, ao repassar a subvenção social mencionada no artigo 1º desta Lei não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização dos projetos bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da aludidas entidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 20 de janeiro de 2004.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo n.º 4244329/2003.
mzfn